

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. André Luiz)

Cria o sistema automatizado de fiscalização tributária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata de sistema automatizado de fiscalização tributária.

Art. 2º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços a colocar, permanentemente à disposição da Secretaria da Receita Federal, terminais de acesso ao seus sistemas de computadores e caixas registradoras, que possam permitir o acompanhamento instantâneo das operações realizadas.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal notificará o contribuinte sempre que precisar ter acesso ao sistema.

Art. 4º O Poder Executivo disporá e regulamentará a presente lei, estabelecendo os prazos e técnicas para a completa implantação do sistema.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente lei pretende agilizar a mecânica da fiscalização tributária. É absolutamente necessário que hoje, com a expansão de métodos capazes de acompanhar a evolução dos negócios, o Fisco possua instrumentos eficazes e rápidos que permitam verificar, à distância, a veracidade das informações obtidas junto aos contribuintes.

A implantação do sistema instantâneo de fiscalização, além de evitar os possíveis transtornos ao contribuinte pela presença física do Fisco, irá mostrar com transparência aqueles contribuintes que não temem a ação do governo.

Conto, portanto, com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado ANDRÉ LUIZ